

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 9406/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, zero quilômetro, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Processo nº 20250000512730, destinada a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição se mostra necessária para o apoio logístico e operacional, no qual o veículo poderá ser utilizado em deslocamentos para áreas urbanas e rurais, possibilitando o transporte de equipes de saúde, insumos, vacinas e materiais de atendimento, garantindo maior agilidade e segurança nos serviços prestados.

O veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, por suas características de tração e robustez, permitirá o acesso a regiões de difícil locomoção, principalmente em períodos de chuvas, assegurando a continuidade das ações de saúde, inclusive em comunidades mais distantes, ampliando assim a capacidade de resposta as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e para o fortalecimento da atenção básica e das ações de vigilância em saúde.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência administrativa de possibilitar aquisições conforme a real demanda, com economia de recursos, otimização de processos e maior planejamento orçamentário, evitando contratações emergenciais e proporcionando maior competitividade entre os fornecedores.

A contratação está alinhada com o interesse público e visa garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a efetividade dos serviços de saúde pública municipal, promovendo maior alcance e qualidade no atendimento à população.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá fornecer 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, zero km, com capacidade mínima para cinco ocupantes, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O veículo deverá ser entregue totalmente pronto para uso, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e licenciamento, incluindo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Manual do proprietário;
- Certificado de garantia;
- Nota fiscal em nome da contratante.

A contratada será inteiramente responsável pelo fornecimento do objeto, não podendo transferir essa responsabilidade a terceiros, por qualquer meio.

O objeto deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente as estabelecidas pelo:

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando aplicável);
- Demais órgãos reguladores competentes.

O veículo deverá possuir Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à garantia, inclusive transporte, quando necessário.

A contratada deverá:

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante;
- Assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades constatadas no fornecimento.

A contratada deverá observar e adotar práticas sustentáveis na produção e comercialização do veículo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição do veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, zero km, com capacidade de 05 (cinco) lugares, levou em consideração o número de demandas e os diferentes locais de seus atendimentos. Considerando as características exigidas (4x4, zero km), foi verificado que a aquisição de uma unidade atende plenamente às operações de transporte de equipes e materiais de saúde em áreas urbanas e rurais, inclusive em períodos de maior demanda, sem comprometer a eficiência ou a continuidade dos serviços, atendendo desta forma as demandas da Secretaria de Saúde de Mutunópolis.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos bens mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação do veículo, realizada pelo Departamento de Compras do Município de Mutunópolis, o que consubstanciou o

montante de R\$ 293.068,89 (duzentos e noventa e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques

dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto que O fornecimento consiste em um único bem indivisível (veículo completo), cuja aquisição fracionada é tecnicamente inviável.

Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Processo nº 20250000512730 foram destinados especificamente para a aquisição de um único veículo, sendo a contratação integral a forma adequada de aplicação dos recursos, em conformidade com o planejamento orçamentário municipal.

Diante do exposto, o parcelamento da aquisição se mostra impraticável e antieconômico, sendo necessária a contratação do objeto em sua totalidade para garantir o atendimento pleno das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a correta utilização dos recursos públicos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender a rede pública de saúde, além de:

Aprimoramento da logística e mobilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a ampliação da capacidade de deslocamento de equipes técnicas e operacionais, garantindo maior agilidade na execução de ações e serviços de saúde.

Melhoria na qualidade do atendimento à população, especialmente no transporte de pacientes, equipes de saúde da família, vacinação itinerante, ações de vigilância em saúde e outras atividades essenciais.

Redução de custos operacionais, com a substituição de veículos antigos e com manutenção frequente por veículos novos, mais econômicos e com garantia de fábrica, reduzindo gastos com oficina, peças e consumo de combustível.

Aumento da confiabilidade e segurança no transporte, por meio do uso de veículo novo, com tecnologias atualizadas e adequadas às normas de trânsito e segurança vigentes.

Atendimento às exigências legais e normativas, garantindo que o veículo esteja em conformidade com as regulamentações dos órgãos de fiscalização (como CONTRAN e ANVISA, quando aplicável).

Fortalecimento da infraestrutura de suporte às políticas públicas de saúde, contribuindo diretamente para a execução de programas e ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Maior eficiência e previsibilidade na gestão de frota, com veículos padronizados, documentados e garantidos, facilitando o controle patrimonial e a gestão de manutenção preventiva.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para o veículo fornecido será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de veículo pela Secretaria Municipal de Saúde pode gerar diversos impactos ambientais, tanto na **produção** quanto no **uso** e no **descarte** do mesmo. Durante a fabricação, há emissão de poluentes, consumo de recursos naturais e geração de resíduos industriais. No uso, destacam-se as emissões de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustíveis fósseis, além da geração de resíduos como óleos e pneus. O descarte inadequado do veículo no final de sua vida útil pode causar poluição do solo e da água, caso componentes como baterias e fluidos não sejam corretamente tratados.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar práticas ambientais sustentáveis, como o cumprimento das normas de emissão de poluentes e o uso de materiais recicláveis. A contratante também deverá incentivar o consumo eficiente de combustível e o descarte adequado dos resíduos. Além disso, deverá ser garantido que o veículo adquirido seja reciclável ao final de sua vida útil, e a empresa fornecedora deverá colaborar com a gestão responsável de resíduos. Essas ações visam assegurar que a contratação esteja alinhada com as melhores práticas ambientais, minimizando os danos ao meio ambiente durante todo o ciclo de vida do veículo.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de um VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 A DIESEL ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026 para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da Secretaria.

Mutunópolis, aos 30 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ARCANJO DE AMORIM ALMEIDA
DIRETORA DO HOSPITAL

MAYANA ALVES DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PLANEJAMENTO

VIVIANE PATRICIA DA CUNHA SENA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PLANEJAMENTO

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)